



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CONTRATO Nº 20/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**1 FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL E DO TRABALHO E SÍNTESE
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EIRELI-ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 - Centro - Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Secretaria Municipal a Sr^a **Michele Cristina dos Santos**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 37344188 SSP/SE, CNPF nº 072.953.315-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.934.709/0001-10 localizada na Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº962 Sala 01 - Bairro Centro - CEP : 49010-410 ARACAJU/SE, neste ato representada pela Sra. Rosimeire Rodrigues de Souza CPF: 653.061.555-53 RG n.933.463 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua Neci Cardoso Barbosa nº 67 - Bairro Centro CEP: 49.390-000 - Salgado/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, e §1º, c/c art. 13, Inciso III, e §3º da Lei 8.666/93 e Inexigibilidade 02/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Prestação de Serviço para Desenvolver Serviços de Assessoria à Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito da Gestão do SUAS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Japoatã/SE.

- Serviço de proteção e atendimento integral a família;
- Elaboração dos instrumentos da proteção social básica e especial;
- Serviço de proteção integral e atendimento especializado a família;
- Orientação e acompanhamento dos benefícios eventuais;
- Planejamento das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo;
- Orientação financeira da gestão do SUAS;
- Elaboração do relatório de gestão 2021;
- Acompanhamento das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Orientação dos temas relevantes ao CMAS;
- Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria Geral da União - CGU e Ministérios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 08(oito) meses a partir da data da sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no edital, o Fundo Municipal da Assistência Social e do Trabalho pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) perfazendo o valor global de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) conforme propostas da contratada em anexo, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

5.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Comparecer à sede do MUNICIPIO, pelo menos duas vezes por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- b) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

5.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ

- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
d) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Fundo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
802	2014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.	3390390000	10010000 RP

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualiza-do do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 06 de maio de 2021.

Contratante
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA

Michele Cristina dos Santos
Michele Cristina dos Santos
Secretaria Municipal da Assistencia

Contratada
SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME

Rosimeire Rodrigues de Souza
Rosimeire Rodrigues de Souza
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. *Genovásio Silva Neto* C.P.F. 044.300.735-70
2. *Rafaela Gonçalves V. Silva* C.P.F. 082.942.875-08